TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO DE ALTA DISPONIBILIDADE, INCLUINDO ENLACES, INSUMOS, SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E SERVIÇO DE GERENCIAMENTO PROATIVO CONTRA FALHAS, E DE SEGURANÇA, DENOMINADO COMO SOLUÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA G3 SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO N.º 008/2024

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA,** com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante,** neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa G3 SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.736.905/0001-28, com sede na Rua Av. Luiz Tarquínio Pontes, Cond. Villas Trade Center, Bl 04, Sl 712, Pitangueiras, Lauro de Freitas, BA, CEP 42702-000, telefone n.º (71) 99933-3009 / 99692-1513 / 3289-9800, e-mail giovanna.willwohl@g3fibra.com.br / giovannawillwohlserra@gmail.com, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Sr. **ANTÔNIO JOSÉ CARIGÉ LIMA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO DE ALTA DISPONIBILIDADE, INCLUINDO ENLACES, INSUMOS, SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E SERVIÇO DE GERENCIAMENTO PROATIVO CONTRA FALHAS, E DE SEGURANÇA, DENOMINADO COMO SOLUÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO**, albergado na Lei n.º 14.133/2021, resultante do **Pregão n.º 41/2023,** consoante Processo (SEI) n.º 0019706-75.2023.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – *DO OBJETO*

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de telecomunicação de alta disponibilidade, incluindo enlaces, insumos, serviço de implantação e serviço de gerenciamento proativo contra falhas, e de segurança, denominado como solução de telecomunicação, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 41/2023 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - *DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL*

1. O valor total do presente contrato é de **R$ 41.900,00** (quarenta e um mil e novecentos reais) e o valor mensal é de R$ 1.745,83 (mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Link de acesso à Internet, de 1 Gbps	valor mensal	24	1.745,83	41.900,00
		VALOR TOTAL			**R$ 41.900,00**

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – *DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.90.40.13 “Comunicação de Dados e Redes em Geral”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia", do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2024NE000411, em 20 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – *DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO*

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE*

1. A Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;

d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – *DO PAGAMENTO*

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – *DA VIGÊNCIA*

1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada até o limite legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista no edital, contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista **no item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) dar causa à inexecução total do contrato.

2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista no edital, contrato, termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.1. Para os fins da **alínea "c"**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

3. *De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada a sanção de ADVERTÊNCIA exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.*

4. *Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência (Anexo a este Contrato), penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nos* ***itens 1 , 2 e 3 acima****.*

5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,

sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, ressalvada a hipótese de convocação de licitante remanescente na forma do inciso I do art. 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14,133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

7. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

10. *As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.*

11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts.166 e 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – *DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO*

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *DA RESCISÃO CONTRATUAL*

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – *DA DIVULGAÇÃO*

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – *PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO*

1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – *DO FUNDAMENTO LEGAL*

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 41/2023 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – *DO FORO*

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2024.

Raimundo de Campos Vieira

Diretor-Geral do TRE-BA

ANTONIO JOSÉ CARIGE LIMA

CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de serviços de telecomunicação de alta disponibilidade, incluindo enlaces, insumos, serviço de implantação e serviço de gerenciamento proativo contra falhas, e de segurança, denominado como ***solução de telecomunicação***, conforme especificações constantes do Anexo A deste termo.

1.2 Será adotado como critério de julgamento o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.3 HABILITAÇÃO

1.3.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, mencionando o bom funcionamento durante todo o contrato de sua solução de telecomunicação para acesso à Internet;

1.3.2 A solução de telecomunicação considerada no atestado fornecido deve ter sido implantada na mesma região do Plano Geral de Outorgas da ANATEL que esta contratação (Região I);

1.3.3 Declaração comprovando que o licitante possui pelo menos um ponto de presença (PoP/IX) na Bahia, informando que todo o tráfego para destinos na Bahia serão roteados dentro do próprio estado. A declaração deverá conter o endereço do PoP/IX.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Esta contratação visa prover, de maneira adequada e segura, a telecomunicação entre a sede do TRE-BA e a Internet. Trata-se do meio de acesso do TRE-BA a inúmeros serviços públicos e privados dispostos na Internet, um serviço essencial e contínuo. Sua interrupção, mesmo momentânea, afeta de maneira severa o funcionamento do Tribunal.

2.2. A justificativa para a contratação está alinhada ao seguinte objetivo estratégico: *promover a melhoria dos serviços de TIC* e *consolidar a boa imagem do TRE-BA junto à sociedade*.

2.3. A relação entre os serviços a serem contratados, previstos neste Termo de Referência, e a demanda a ser suprida, restou demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

3 FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1 As especificações técnicas constam no Anexo A deste Termo de Referência.

3.2 Especificações de Período Eleitoral:

3.2.1 Define-se o Período Eleitoral como sendo o período preparatório dos pleitos eleitorais como eleições, referendos e plebiscitos. Para a presente contratação, os 10 (dez) dias que antecedem o fechamento do Cadastro Eleitoral (150 dias antes do primeiro turno) e os 7 (sete) dias que antecedem os pleitos eleitorais, incluindo o dia da votação, até a totalização dos votos, no primeiro e no segundo turnos, serão considerados como críticos.

3.2.2 Todas as especificações de disponibilidade deverão ser ajustadas nos períodos críticos, de maneira que os tempos de indisponibilidade tolerados contratualmente sejam reduzidos à metade.

3.3 A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada até o limite legal.

3.3.1 Em até dois dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá entrar em contato com a fiscalização para agendar a implantação do serviço;

3.3.2 O prazo para início da implantação não ultrapassará dez dias após o primeiro contato;

3.3.3 O prazo para término da implantação será de cinco dias úteis após o início da implantação;

3.4 Cronograma de eventos (em dias úteis)

3.4.1 Dia D: assinatura do contrato entre o TRE-BA e a licitante vencedora (adjudicatária).

3.4.2 D + 2: Ligação telefônica para agendamento da implantação junto à fiscalização;

3.4.3 D + 7: Início da implantação;

3.4.4 D + 12: Término da implantação e envio do relatório de implantação e testes à fiscalização.

3.4.5 D + 13: Emissão de termo de recebimento provisório pela fiscalização, indicando eventuais pendências a sanear.

3.4.6 D + 15: Notificação e início do prazo para saneamento de eventuais pendências;

3.4.7 D + 18: Emissão do Termo de Aceitação definitivo do serviço;

4 RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. Conforme cronograma da Seção 3.4, sanadas as pendências de implantação, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;

h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

i) conferir garantia dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

j) cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria;

k) observar as diretrizes previstas em normas técnicas aplicadas ao objeto deste Termo de Referência, quando couber;

l) Atender a solicitações de instalação, transferência interna (no mesmo endereço) e cancelamento da solução de telecomunicação mediante solicitação formal da fiscalização do contrato;

m) Enviar relatórios mensais de disponibilidade, alarmes de segurança e análise de tráfego;

n) Prestar suporte técnico ao Contratante por meio de telefone, através de número 0800, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados;

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;

d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7 VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

7.1.1 O contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, a critério da Contratante.

8 INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

8.1 A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atrasar injustificadamente o início da execução dos serviços ou a conclusão destes – **2%, sobre o valor do serviço, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;**

b) atrasar, até no máximo **2 horas**, e até no máximo **48 horas corridas,** o atendimento para a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, **2% do valor do serviço, por hora corrida de atraso;**

c) não realizar a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, **20% do valor total do serviço.**

d) atrasar, por mais de **48 horas corridas** o atendimento para a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, **inexecução total do serviço;**

e) inexecução total, **25% sobre o valor total contratado.**

8.2 Ultrapassado o prazo estabelecido na **alínea "a"**, **do subitem 10.1**, a Administração poderá não receber o serviço.

8.3 A aplicação da penalidade estabelecida no **subitem 8.1, alínea "c)"**, não afasta a obrigação da devolução do valor pago pelo serviço.

9 MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, I, da Portaria nº 112/2023, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

9.2 Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

10 PAGAMENTO

10.1 Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

10.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

10.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

10.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

10.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

11 MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

11.1 As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ou ainda pessoalmente, com confirmação inequívoca do recebimento.

11.1.1 Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

11.1.2 A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

12 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1 Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

12.2 A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

12.3 O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.4 Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.5 A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.6 Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

12.7 Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

13 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

13.1 Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que há abundância de fornecedores neste mercado.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação de serviços de "enlace de ultima milha". Toda a infraestrutura entre a central de roteamento (*core* ou *pop*) da contratada e o local de instalação da contratante deverá ser de propriedade da contratada, e mantido por ela, sem envolvimento de terceiros.

ANEXO A

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Deverá ser composto de instalação e configuração de enlace de telecomunicação com serviço anti-DDOS, da disponibilização do gerenciamento proativo 24x7 contra falhas, da disponibilização de gerenciamento proativo 24x7 de segurança e da disponibilização de portais de gerência de falhas e de segurança.

1.1.1. A disponibilização do gerenciamento proativo contra falhas e dos portais serão parte integrante do fornecimento dos enlaces.

1.2. O local de instalação será na sede do TRE-BA, na 1ª avenida do CAB, 150, Salvador-BA.

1.3. Deverá ser provido enlace de comunicação em cada solução, *full-duplex*, síncrono, dedicado, com garantia de 100% de entrega da velocidade nominal e de acesso à Internet (IP).

1.4. Deverá ser livre de quaisquer filtros, controles, *traffic shapping*, *trunking*, aceleradores ou quaisquer outras soluções de filtragem, de aceleração ou de redução de desempenho.

1.5. Deverá permitir o uso de túneis VPN IPSEC.

1.6. Deverá atender aos seguintes parâmetros de desempenho, em caráter líquido (sem descontos por sobrecargas de quaisquer protocolos de quaisquer camadas, inclusive de criptografia da VPN do SD-WAN), medidos separadamente, por no mínimo 1 minuto e em horários aleatórios, através de acesso a serviço de medição da Entidade Aferidora da Qualidade de Acesso à Banda Larga (EAQ) da Anatel:

1.6.1. Largura de Banda de 1 Gbps.

1.6.2. Latência média máxima definida em 50 ms (considerado apenas se a vazão do enlace estiver até 80% da largura de banda nominal).

1.6.3. Perda de pacotes máxima definida em 2% (considerado apenas se a vazão do enlace estiver até 80% da largura de banda nominal).

1.6.4. Vazão líquida de sustentada de 100% da largura de banda nominal, de entrada e de saída, simultaneamente.

1.7. Deverá adotar MTU de 1500 bytes.

1.8. Deverá possuir disponibilidade mínima mensal de 99,5%, não devendo ficar individualmente indisponível por mais do que 3,6h por mês.

1.9. Deverá possuir um enlace com dupla abordagem de acesso por fibras ópticas na última milha (um enlace provido por dois caminhamentos distintos de fibras ópticas no trecho entre a estação e o equipamento de interconexão) até o local de instalação.

1.9.1. Deverá entregar um equipamento CPE ativo em cada ponta dos enlaces, de maneira a prover a entrega da subrede em um CPE principal, mas com eventual rompimento do enlace, a entrega da subrede deverá ocorrer automaticamente no outro CPE redundante. **Os CPE estarão em salas distintas do mesmo endereço.**

1.10. Deverá possuir capacidade de tráfego multisserviços em IPv4, permitindo o uso de VPN IPSEC sobre protocolo IP.

1.11. Deverá ser protegido com serviço anti DDOS.

1.11.1. Deverão ser utilizados endereços IP públicos, nas interfaces WAN.

1.12. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, doze endereços IPv4 válidos, obrigatoriamente registrados em geolocalização como no Brasil, no endereço de instalação.

1.13. Deverá prover conexão através de interfaces disponíveis por cabo metálico e por fibra óptica, à escolha de uso pelo Contratante.

1.14. A infraestrutura da contratada deverá possuir ponto de presença (PoP) em Salvador-BA.

1.14.1. A velocidade mínima de saída do PoP localizado em Salvador para as demais localidades no Brasil deverá totalizar a velocidade de 5 Gbps (cinco gigabits por segundo).

1.15. A infraestrutura deverá possuir enlaces de comunicação de dados com outras prestadoras, de abrangência nacional, possibilitando a capitalização do acesso em todo o Brasil.

1.16. O *backbone* da contratada deverá possuir, pelos menos, três pontos de troca de tráfego com provedores que possuam Sistemas Autônomos (AS - *Autonomous Systems*) independentes, sendo que cada um deverá ter, no mínimo, velocidade de 1 Gbps. Um desses pontos de troca deverá ser com um provedor internacional.

1.17. Deverá possuir serviço de proteção contra-ataques distribuídos de negação de serviço (*Distributed Denial of Service* – DDoS), com as seguintes características:

1.17.1. Capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.

1.17.2. Suportar mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como *White Lists*, *Black Lists*, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras.

1.17.3. Prover informações de origem de ataque dos países, *ranges* de IPs e características do tipo de ataque.

1.17.4. Serviço de atualização de assinaturas de ataques das soluções de detecção e mitigação.

1.17.5. Capacidade de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

1.17.5.1. Ataques de inundação (*Bandwidth Flood*), incluindo *Flood* de UDP e ICMP.

1.17.5.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das *Flags* TCP, ataques de RST e FIN, SYN *Flood* e TCP *Idle Resets*.

1.17.5.3. Realizar autenticação de conexão TCP, quando do recebimento de pacotes Syn.

1.17.5.4. Limitar o número de conexões TCP simultâneas de um mesmo *host*.

1.17.5.5. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP.

1.17.5.6. Ataques de *Botnets*, *Worms* e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP *Spoofing*).

1.17.5.7. Ataques denominados de "*Comand-and-Control*", *Point of Sale Malware*, *Remote Access Trojans* RAT's via *feed* atualizado diariamente.

1.17.5.8. Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS Volumétricos.

1.17.5.9. Bloqueio de *query* de DNS, resposta de *query* de DNS baseado em domínio pré-cadastrado para autenticação e checagem de *flag* de recursão DNS.

1.17.5.10. DNS *BlackList*; RegEx para registros específicos ou *flags* de recursão. Possuir mecanismos de quando bloquear um ataque por expressão regular DNS, selecionar se bloqueia apenas o ataque ou o *host* temporariamente.

1.17.5.11. Autenticação em query DNS por requisição em TCP.

1.17.5.12. Autenticação em JavaScript e *Redirect* para HTTP.

1.17.5.13. Adicionar expressão regular de *payload* em *black-list*.

1.17.5.14. Prevenir que *hosts* válidos sejam adicionados a *black-list* por engano.

1.17.5.15. A sinalização entre datacenter e nuvem deve ser capaz de ocorrer em qualquer protocolo protegido (TCP/UDP/ICMP/DNS/HTTP), podendo ser ativada por qualquer uma das contramedidas acima.

1.17.5.16. Manter lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro.

1.17.5.17. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques.

1.17.5.18. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento.

1.17.5.19. A contratada deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque, com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual.

1.17.5.20. O Contratante deverá ser informado de possíveis ataques identificados pela contratada no prazo máximo de duas horas.

1.17.5.21. O Contratante poderá comunicar a contratada suspeitas de ataques que esteja sofrendo, cabendo à contratada uma análise e envio de relatório.

ANEXO II

PROPOSTA

Doc. SEI nº 2629412

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CARIGÉ LIMA**, **Usuário Externo**, em 26/02/2024, às 13:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira**, **Diretor Geral**, em 27/02/2024, às 09:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **2673177** e o código CRC **D9EA9ECB**.